

**SEGUNDO TERMO ADITIVO
AO CONTRATO Nº 027/2011**

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 027/2011, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO POR INTERMÉDIO DO **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO-TCEES**, E O **SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS-SERPRO**.

O **ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, por intermédio do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 28.483.014/0001-22, com sede na Rua José Alexandre Buaiz, nº 157, Enseada do Suá, Vitória-ES, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Conselheiro Presidente, Exm^o. Sr. **SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO** e de outro lado, o **SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS-SERPRO**, Empresa Pública Federal criada pela Lei Federal nº. 5.615/70, com sede no SGAN, Quadra 601, Módulo "V", Brasília - DF, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 33.683.111/0001-07, denominado simplesmente **CONTRATADO**, neste ato representado por seu Superintendente de Relacionamento com Clientes - Clientes Especiais - SUNCE, Sr. **MARCIO ANDRÉ MARTIMBIANCO BRÍGIDI**, inscrito no CPF/MF sob o nº. 148.177.480-87, resolvem aditar o CONTRATO supra citado, com fulcro no inciso II do artigo 57 da Lei nº 8.666/93, com suas alterações e demais legislação complementar, devidamente autorizado pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB através da demanda COCAD nº 053/2010, mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente Termo Aditivo tem por objeto prorrogar o prazo de vigência do CONTRATO nº 027/2011, que versa sobre prestação de serviços de processamento de dados, e consignar na dotação orçamentária específica as despesas decorrentes deste Termo Aditivo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1 - A vigência original do CONTRATO ora aditado fica prorrogado por mais 01 (hum) ano compreendendo o período de 19 de julho de 2013 à 18 de julho de 2014.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 - As despesas decorrentes da celebração do presente Termo Aditivo estão estimadas em **R\$ 10.978,08 (dez mil, novecentos e setenta e oito reais e oito centavos)**, sendo para o presente exercício o valor de **R\$ 4.940,08 (quatro mil, novecentos e quarenta reais e oito centavos)** e correrão à conta dos créditos

 

consignados no Programa de Trabalho 01126054020130000, Elemento de Despesa 339039, em razão do que foi emitido a Nota de Empenho nº 2013NE00533 em favor da CONTRATADA.

PARÁGRAFO ÚNICO - O valor de **R\$ 6.038,00 (seis mil e trinta e oito reais)**, será empenhado, nos termos da lei, à conta dos créditos consignados no Orçamento do TRIBUNAL para o exercício financeiro de 2014.

CLÁUSULA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

4.1 - O presente Termo Aditivo será publicado no Diário Oficial do Estado, nos termos do parágrafo único do Art. 61 da Lei nº 8.666/93, correndo as respectivas despesas por conta do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.

CLÁUSULA QUINTA - DA RATIFICAÇÃO

5.1 - Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do CONTRATO original, não conflitantes com o presente instrumento.

E assim, por estarem de pleno acordo com o que neste instrumento é pactuado, assinam o presente Termo Aditivo em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que produza os efeitos legais dele decorrentes.

Vitória, 05 de Julho de 2013.


CONS. SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO
Presidente do TCEES
CONTRATANTE


MARCIO ANDRÉ MARTIMBIANCO BRIGIDI
Superintendente de Relacionamento com Clientes
Clientes Especiais - SUNCE/SERPRO
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:



Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo

Corpo Deliberativo:

Conselheiro **Sebastião Carlos Ranna de Macedo**
Presidente

Conselheiro **Sérgio Aboudib Ferreira Pinto**
Vice Presidente

Conselheiro **Domingos Augusto Taufner**
Corregedor

Conselheiro **Rodrigo Flávio Freire Farias Chamoun**
Ouvidor

Conselheiro **Marcos Miranda Madureira**
Conselheiro **José Antonio Almeida Pimentel**

Corpo Especial:

Auditora **Márcia Jaccoud Freitas**
Auditor **João Luiz Cotta Lovatti**
Auditor **Marco Antônio da Silva**
Auditor **Eduardo Perez**

Ministério Público Especial de Contas:

Procurador **Luís Henrique Anastácio da Silva**
Procurador **Geral**
Procurador **Luciano Vieira**
Procurador **Heron Carlos Gomes de Oliveira**

Rua José Alexandre Bualz, nº 157, Enseada do Suá, Vitória-ES CEP 29050-913 - www.tce.es.gov.br

ATOS DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA N nº 035, de 05 de julho de 2013

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 13, inciso I, da Lei Complementar nº. 621, de 8 de março de 2012, c/c artigo 6º, § 1º, da Resolução TCEES nº. 235, de 3 de abril de 2012;

OLVE:

Art. 1º. Aprovar a realização do Projeto "Orçamento 2014", nos termos da Proposta de Projeto.

Art. 2º. Designar o servidor Fátima Cristina de Araújo Mavigno para exercer a atribuição de Gestor do Projeto.

Parágrafo único. Cabe ao gestor do projeto a responsabilidade de exercer as atribuições previstas no artigo 8º da Resolução TCEES nº. 235/2012.

Art. 3º. Designar para compor a Equipe do Projeto, na condição de membros de Comissão, além do gestor do projeto, os seguintes servidores:

- I - Andrea Norbim Beconha;
- II - Bianca Tristão Sandri;
- III - Danise Simon Robers Gomes;
- IV - Donato Volkers Moutinho;
- V - Elizabeth Maria Klippel Amancio Pereira;
- VI - Fábio Vargas Souza;
- VII - José Augusto Freire de Matos;
- VIII - Luciana Caldas Gonçalves;
- IX - Luzia Edna Guioto Schneider;
- X - Marcio Batista Marinot;
- XI - Ramon Tavares Farias;
- XII - Tadeu Pimentel City.

Art. 4º. O prazo inicial para conclusão do projeto é 24/09/2014.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Conselheiro **SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO**
Presidente

Protocolo 66437

Resumo de Termo de Ajuste de Cessão de Uso nº 001/2013 Processo TC-4353/2013

Espécie: Termo de Cessão que entre si celebram o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - TCEES, CNPJ: 28.483.014/0001-22 e a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, CNPJ: 00.360.305/0001-04.

Objeto: Cessão de espaço localizado no TCEES, para instalação de 01 (um) terminal eletrônico da CEF, a fim de atender aos servidores e usuários que acessam o referido local.

Do Prazo: 60 (sessenta) meses, a contar da data de assinatura deste instrumento.

Assinam: Pelo TCEES: Conselheiro SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO - Presidente; Pela CEF: MARCO ANTÔNIO PENNA CHAVES - Coordenador de Filial - GILOG/BH. Data da Assinatura: 28 de Junho de 2013.

Protocolo 66454

RESUMO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 027/2011 Processo: TC-090/2012

Contratante: Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo - TCEES.

Contratado: Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO.

Objeto: Prorrogação do prazo contratual por mais 01 (um) ano, a partir de 19 de julho de 2013, referente ao Contrato TC nº 027/2011, que versa sobre a prestação de serviços de processamento de dados.

Valor: R\$ 10.978,08 (dez mil, novecentos e setenta e oito reais e oito centavos).

Dotação Orçamentária:

Elemento: 3.3.90.39

Vitória, 05 de julho de 2013.

Conselheiro **SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO**
Presidente

Protocolo 66494

PORTARIA P Nº 230

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 13, inciso IV da Lei Complementar nº 621/2012,

RESOLVE:

Designar o servidor **FABIANO VALE BARROS**, matrícula nº 200.099, para exercer o cargo em comissão de Chefe de Gabinete do Conselheiro Domingos Augusto Taufner, substituindo a servidora **MOEMA MARIA MONTEIRO DE GALIZA**, matrícula nº 203.424, afastada do cargo por motivo de férias, no período de 08/07/2013 a 29/07/2013.

Vitória, 05 de julho de 2013.

Conselheiro **SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO**
Presidente

Protocolo 66549

ATOS DO PLENÁRIO

ACÓRDÃOS

NOTIFICAÇÃO do conteúdo dispositivo dos Acórdãos, para fins do artigo 66, parágrafo único, da Lei Complementar nº 621/2012, encontrando-se os autos disponíveis na Secretaria Geral das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo. O inteiro teor dos Acórdãos se encontra disponível no sítio eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.

1. Processo: TC-2135/2013

Procedência: PARTICULAR

Assunto: REPRESENTAÇÃO EM FACE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

Responsáveis: LEONARDO DEPTULSKI E VICTOR ARAÚJO VENTURI

ACÓRDÃO: TC- 142/2013

JULGADO EM 23.04.2013 E LIDO EM 02.07.2013

RELATOR: CONSELHEIRO SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO

EMENTA: REPRESENTAÇÃO - CERTAME LICITATÓRIO - CONCORRÊNCIA PÚBLICA - INABILITAÇÃO DO REPRESENTANTE - DETERMINAÇÃO DE REPUBLICAÇÃO DO EDITAL REMOVENDO EXIGÊNCIAS DOCUMENTAIS RESTRITIVAS AO COMPETITÓRIO.

Acórdão

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC-2135/2013, **ACORDAM** os Srs. Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, em sessão realizada no dia vinte e três de abril de dois mil e treze, à unanimidade, nos termos do voto do Relator, Conselheiro Sérgio Aboudib Ferreira Pinto:

1. Julgar **procedente** a presente Representação em face da Prefeitura Municipal de Colatina, referente ao Edital de Concorrência Pública nº 001/2013, sob a responsabilidade dos Srs. Leonardo Deptulski, Prefeito Municipal, e Victor Araújo Venturi, Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Colatina;

2. Determinar à Prefeitura Municipal de Colatina:

2.1 Que a autoridade competente republique o edital em análise removendo a exigência de atestados de capacidade técnico-operacional;

2.2 Caso não sejam efetuadas as mudanças apontadas, devido às impropriedades apontadas na Instrução de Engenharia Conclusiva nº 6/2013, que seja declarada a nulidade do procedimento licitatório;

2.3 Que em futuros certames análogos, ou seja, na contratação para obras de baixa complexidade, os responsáveis abstenham-se de exigir atestados de capacidade técnico-operacional como requisitos de habilitação técnica.